



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB
DIRETORIA GERAL - SUDESB/DG

JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 106/2024: 3º FESTIVAL DE ESPORTE E LAZER DA BAHIA 2024

I - a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

Trata de um evento multiesportivo, e integrativo que visa trazer para as cidades inúmeras ações voltadas à qualidade de vida, Meio Ambiente, Esporte, Cultura, Saúde, Lazer e Inclusão Social, fomentando as atividades culturais, Sociais e Desportivas, através do entretenimento, desenvolvidas e acompanhadas por profissionais com larga experiência educacional, cultural entre outras, altamente qualificados e capacitados a fim de auxiliar e monitorar os praticantes em tempo integral, através de técnicas, normas e regulamentos para o desenvolvimento da sua prática. O evento acontecerá em 06 municípios do estado com essa ação, nas modalidades esportivas de Pickleball, Capoeira, Boxe, Arco e Flecha, além de atividades de participação popular.

O evento acontecerá no período de 17/10 a 02/12/2024 com a participação de 200 atletas amadores, masculino e feminino, público em geral de todas as idades incluindo portadores de deficiência, totalizando 1000 participantes nas 04 modalidades, e uma expectativa de público circulante de 2000 pessoas durante todo o evento, nos municípios de Cansanção, Lajedo do Tabocal, Elísio Medrado, e Planaltina.

A UNISPORT - União das Federações do Esporte Amador da Bahia, é a instituição que tem como finalidade incentivar o esporte e a cultura em todas as suas formas, representando a Administração Pública no interesse do fomento do desporto junto a população e demais organizações desportivas onde se encontram filiadas.

O art. 31 da Lei 13.019/2014 preceitua:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Nessa justificativa possibilitou-se a inexigibilidade de chamamento público por inviabilidade de competição conforme acima previsto legalmente, tendo em vista que a mesma constitui entidade específica representativa do Estado na modalidade esportiva no projeto em questão.

As metas, portanto, só podem ser realizadas pela UNISPORT, que é a única entidade com Exclusividade e reconhecida por todas as federações anexas, conforme Declarações.

II - a razão da escolha da organização da sociedade civil;

A entidade demonstra capacidade técnica para a execução do objeto, em observância a IN STN nº 01/1997, art. 4º, II, uma vez que vem realizando outros eventos de forma eficiente prestando contas de forma regular, de acordo com o descrito.

Além disso, o espaço é apropriado para a realização das provas programadas e toda a documentação legal exigida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 17.091 de 05 de outubro de 2016.

III - a justificativa do valor previsto para a realização do objeto

O valor previsto de R\$400.000,00(quatrocentos mil reais), teve como referência a descrição detalhada dos serviços a serem contratados, acompanhado de 3 orçamentos pormenorizados, sendo definindo os métodos e prazos de execução do objeto a ser contratado, conforme planilha comparativo de preços.

Vale ressaltar que a realização desta parceria encontra-se em consonância com a Ação Orçamentária 5793 - Promoção de Atividades de Esporte de Participação e Lazer Comunitário, que tem por iniciativa realizar atividades de esporte educacional e de esporte de participação e lazer.

Pode-se, portanto, em atendimento à Res.TCE nº144/2013, art.3º,VIII, observar a relação de casualidade nas metas a serem alcançadas por este projeto e o Compromisso nº 01 – Promover a prática de atividades físicas do esporte de participação, educacional e o lazer comunitário, considerando as vocações territoriais.



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 07/10/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00099914499** e o código CRC **4D1FF063**.